

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 36/2021 – PMA)

LEI Nº. 3.428 DE 08 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 52.405,00 (cinquenta e dois mil quatrocentos e cinco reais)**

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir "CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR", na Dotação Orçamentária abaixo especificada:

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE

004. FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

6.002. Manter o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

3.3.90.30.00.00.1000 MATERIAL DE CONSUMO

4.4.90.52.00.00.1000 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 25.000,00

Art. 2° - Os recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata esta lei serão resultantes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE

004. FUNDO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

6.003. Manter o Projeto Esperança

3.3.90.30.00.00.1000 MATERIAL DE CONSUMO

27.405,00

52.405,00

25.000,00

27.405.00

3.3.90.36.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –

PESSOA JURÍDICA

Art. 3° - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 3.021 de 21 de dezembro de 2017, no Programa descrito abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA Acrescentar Reduzir 0023 – ASSISTENCIA SOCIAL 52.405.00 52.405.00

Art. 4° - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5° da Lei Municipal n°. 3.329 de 27 de julho de 2020, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1° desta lei:

AÇÃO Acrescentar Reduzir

6.002. Manter o Fundo Municipal da Criança e do

Adolescente

dologoonio

6.003. Manter o Projeto Esperança – PSB 52.405,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ Estado do Paraná

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 08 de junho de 2021, 78[°] da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB Prefeita Municipal